



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2022

I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PROJETOS DE SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO PROGRAMA CIDADE LIMPA NO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC.**

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos da Lei Federal 14.065/2020:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

É fácil visualizar no texto do dispositivo transcrito que as compras e serviços contratados, quando não atingirem o valor estipulado conduz a uma situação administrativa de possibilidade de contratação direta. A hipótese do inc. II do art. 24 trata da licitação de valores inferiores a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Ademais, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



- I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – Justificativa do preço;*
- IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Por fim, justificamos também que a presente contratação tem por finalidade desenvolver boas práticas para gerenciamento correto dos resíduos, melhorando de forma significativa o descarte, contribuindo para a saúde pública, bem como a limpeza da cidade.

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

- **LESS WASTE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº: 41.461.728/0001-06, estabelecida na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 1183 – N, sala 05, Centro Executivo E.T, Renovável, Centro em Chapecó/SC, CEP: 89.802-002.**

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a **três empresas** da região, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados no mercado.

A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. No caso em questão verificamos a presença de **três propostas**, sendo escolhida a de menor valor.

VII - DO PAGAMENTO

2. O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor global estimado de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), sendo R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) mensais, pelo período de 5 (cinco) meses, após a apresentação das notas fiscais e relatório de serviços prestados.

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.084 - Elemento 3.3.90 – Despesa - 93), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.



VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 19/10/2022.

II – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 18/07/2022

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 28/07/2022.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 18/07/2022.

V – Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 15/11/2022

IX – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo eproc, com validade 01/08/2022;

II – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo saj, com validade 01/08/2022;

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 20 de junho de 2022.

EMERSON VERDI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANGELITA GABRIEL

Membro da Comissão Permanente de Licitações



TATIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Membro da Comissão Permanente de Licitações